

## ACÓRDÃO Nº 7776/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 001.945/2014-9.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Domingos do Nascimento Almeida (CPF 069.269.083-20) e Joel Dourado Franco (CPF 759.390.703-10).
4. Unidade: Município de Cajari/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex-MA.
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio 1.069/2005, celebrado com o município de Cajari/MA para aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts.1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, 6º; 214, inciso III, alínea ‘a’; e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir a responsabilidade de Joel Dourado Franco;
- 9.2. considerar revel Domingos do Nascimento Almeida;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Domingos do Nascimento Almeida;
- 9.4. condenar Domingos do Nascimento Almeida ao recolhimento ao Fundo Nacional da Saúde – FNS de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), acrescidos de encargos legais de 31/5/2008 até a data do pagamento;
- 9.5. aplicar a Domingos do Nascimento Almeida multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/12/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7776-44/14-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral